



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8916, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

Prorroga prazo estabelecido no Art. 5º, do Decreto nº 8819, de 16 de agosto de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo estabelecido no Art. 5º, do Decreto nº 8819, de 16 de agosto de 1999, que "Cria, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Comissão Estadual de Reordenamento para o Desenvolvimento do Turismo – Unidade Executora – Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR, com a finalidade de reordenar a área e os investimentos do turismo no Estado, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 4385 do dia 07/12/1999



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 8816, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

Promove prazo estabelecido no Art. 2º do
Decreto n.º 8819, de 16 de agosto de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA
=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1999,
o prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto n.º 8819, de 16 de agosto de 1999, que
cria, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Comissão Estadual de
Reordenamento para o Desenvolvimento do Turismo - Núcleo
de Garantia do Programa de Desenvolvimento do Turismo na Amazônia Legal -
PROGOTUR, com a finalidade de reordenar a área e os investimentos do turismo
no Estado e das outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de
dezembro de 1999, 11ª da República.

JOSE DE AZEITEIRO
Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO
Casa Civil